PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, COMPREENDENDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Considerando a necessidade das referidas modificações;

Considerando que não haverá prejuízos aos interessados em participar da licitação;

Considerando o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no edital de Concorrência Pública nº 010/2026, conforme segue:

1) Altera-se o valor estimado da contratação que passa para: ***R$ 279.383,64 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).***

2) A tabela do Item 3 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	***Descrição***	***Qtd.***	***Unid.***	***Valor Unid.***	***Valor Total***
1	*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos e coleta seletiva de resíduos recicláveis nas áreas urbana e rural do Município de São Domingos do Sul, compreendendo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, com fornecimento de mão de*	*12*	*Mês*	*R$ 23.281,97*	*R$ 279.383,64*

	obra, veículos, equipamentos, materiais, combustível, manutenção e demais meios necessários à execução dos serviços, em conformidade com o cronograma e especificações constantes no termo de referência.				

3) Ficam inseridos os Itens 3.5 e 3.6 ao Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.5 A empresa contratada deverá disponibilizar sistema de rastreamento e georreferenciamento por GPS ou sistema similar, com tecnologia equivalente, nos veículos utilizados na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, permitindo o acompanhamento dos trajetos percorridos, a verificação do cumprimento das rotas estabelecidas pelo Município e o registro das datas e dos horários de execução dos serviços.

3.6 A contratada deverá disponibilizar à fiscalização municipal acesso aos registros e relatórios de monitoramento, sempre que solicitado, responsabilizando-se pelos equipamentos, sistemas e demais recursos necessários ao seu funcionamento, sem custos adicionais além dos previstos na proposta contratada.

4) O Item 11.8 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

11.8 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

5) O Item 14.1.1.3 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

14.1.1.3 – Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,00. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

6) Os itens 23 ao 29 do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues acompanhadas dos seguintes documentos, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços:

A) Cópia do registro completo de todos os empregados vinculados à prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme exigíveis pelo Ministério do Trabalho, especialmente o disposto no Art. 41, caput e Parágrafo Único da CLT.

B) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública;

C) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado, com o respectivo comprovante de pagamento tempestivo de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro e demais verbas trabalhistas aplicáveis e em conformidade com legislação vigente, bem como, que seja observado os acordos e convenções coletivas de trabalho aplicáveis a categoria econômica e profissional.

D) Recibo de concessão e efetivo comprovante de pagamento de férias e adicional, nos termos da legislação trabalhista vigente;

E) Nos casos de extinção do contrato de trabalho durante a vigência do contrato de prestação de serviços, deverá apresentar, sempre que houver, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), juntamente com a comprovação do pagamento das verbas rescisórias aplicáveis.

F) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o respectivo comprovante de autenticação do recolhimento bancário ou emitido pela internet, acompanhado do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social.

G) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.

H) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo deste edital.

I) A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados em cada mês, o relatório completo de rastreamento e georreferenciamento dos veículos utilizados na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, abrangendo todo o período mensal correspondente, contendo os trajetos percorridos, as datas e os horários das coletas realizadas, de modo a permitir à fiscalização municipal a conferência das rotas estabelecidas e a verificação da efetiva execução dos serviços contratados.

22.1.1. - O pagamento à CONTRATADA de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

22.1.2. – Os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço objeto do presente edital licitatório.

22.2. – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor de tesouraria e obedecido o disposto na legislação.

22.3. – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que o Município esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

22.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.7 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de tesouraria e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.8 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

22.9 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente vigente em nome da licitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23 - REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, em caso de renovação contratual entre as partes, contados da data de início da vigência contratual, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

23.1.1 - O reajuste incidirá após o período mencionado, em caso de renovação contratual entre as partes, mediante a aplicação da variação acumulada do índice no período de 12 meses imediatamente anteriores.

23.2 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto, descontinuado ou de qualquer forma impossibilitado de ser aplicado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a recomposição do poder aquisitivo da moeda.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas neste edital.

24.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.2.1 - Advertência;

24.2.2 - Multa;

24.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	***CORRESPONDÊNCIA***
1	*0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato*

2	*0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato*
3	*0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato*
4	*1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato*
5	*3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato*

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***GRAU***
1	*Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;*	*05*
2	*Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;*	*04*
3	*Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;*	*03*
4	*Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;*	*02*
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	*Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;*	*02*
6	*Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;*	*01*
7	*Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;*	*03*
8	*Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;*	*01*

24.6 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.7 – As sanções previstas nos itens 24.2.1, 24.2.3 e 24.2.4 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no item 24.2.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.8 – As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.9 – As multas aplicadas serão compensadas com valores devidos à CONTRATADA.

24.10 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

24.11 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12– A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25 - FORO

25.1 – Fica eleito o Foro de Casca/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Município.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

26.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo	*Termo de Referência*
Anexo	*Minuta de Contrato*
Anexo	*Estimativa orçamentária (a ser elaborado por órgão ou entidade licitante)*
Anexo	*Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa*
Anexo	*Declaração de Inexistência de Nepotismo*
Anexo	*Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021*
Anexo	*Declaração ref. ao artigo 68, inc. VI da Lei 14.133/21;*

Anexo	*Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021*
Anexo	*Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021*
Anexo	*Declaração de visita*
Anexo	*Modelo de proposta (a ser fornecido pelo Presidente da Comissão/ Agente de Contratação e Equipe de Apoio)*
Anexo	*Indicação da localização das instalações*

7) As Cláusulas Terceira e Nona da minuta de Contrato (Anexo II do Edital) passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.
II – Os serviços deverão ser prestados nos locais e formas indicadas no edital e seus anexos.
III – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.
III - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de rastreamento e georreferenciamento por GPS ou sistema similar, com tecnologia equivalente, nos veículos utilizados na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, permitindo o acompanhamento dos trajetos percorridos, a verificação do cumprimento das rotas estabelecidas pelo Município e o registro das datas e dos horários de execução dos serviços. Deverá disponibilizar à fiscalização municipal acesso aos registros e relatórios de monitoramento, sempre que solicitado, responsabilizando-se pelos equipamentos, sistemas e demais recursos necessários ao seu funcionamento, sem custos adicionais além dos previstos na proposta contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista no item II do caput desta cláusula observará os seguintes parâmetros:
I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
V - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
VI - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	*CORRESPONDÊNCIA*
1	*0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato*
2	*0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato*
3	*0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato*
4	*1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato*
5	*3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato*

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*GRAU*
1	*Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;*	*05*
2	*Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;*	*04*
3	*Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;*	*03*
4	*Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;*	*02*
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	*Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;*	*02*
6	*Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;*	*01*
7	*Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;*	*03*
8	*Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;*	*01*

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos itens I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no item II, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação na imprensa oficial do Município de São Domingos do Sul do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas serão compensadas com valores devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções é da competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8) A data para sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação passa a ser dia **16/11/2026, às 09h00min.**

9) As demais disposições contidas no edital da Concorrência Pública nº 010/2026 permanecem inalteradas.

São Domingos do Sul/RS, 26 de outubro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL